



LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 23 DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Cria a Obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina e sua atualização, no ato da matrícula das séries iniciais na faixa etária de (1 á 5) anos de idade na rede Escolar: Municipal e Particular do Município de Feira Nova

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a apresentação do cartão de vacina e sua atualização do estudante das séries iniciais na Faixa Etária de (1 á 5) anos de idade no ato da matrícula na rede municipal e particular da cidade.

PARAGRAFO ÚNICO- A Coordenação da Escolar, juntamente com a secretaria e a direção da Escola, deverá solicitar no ato da efetuação da entrada do aluno na unidade escolar, devendo constar na ficha do aluno cópia do respectivo documento atualizado.

Art.2º O não cumprimento dessa lei acarretará em penalidades administrativas, no setor público para os funcionários o qual o projeto faz menção no parágrafo único do artigo 1º.

I- Instauração de Processo Administrativo.

Art. 3º O não cumprimento dessa lei acarretará em penalidades no âmbito financeiro, no setor privado.

I- Pagamentos de Multas de R\$ 200.00 (Duzentos Reais) Mês ao Poder Municipal

Art.4º O aviso deve ser feito sempre de um ano para o outro para os pais ou responsáveis tenham tempo para se atualizarem. Os pais ou responsáveis devem informar a escola se o aluno tem alguma restrição às vacinas obrigatórias e constar na ficha do aluno essa restrição.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 5º Fica de Competência da Diretoria de Ensino a fiscalização desta Lei.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Feira Nova obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do Logradouro.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 23 de Dezembro 2019

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal